



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 2.276, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Passa Quatro para o período compreendido pelo quadriênio 2022 – 2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Governo do Município de Passa Quatro para o quadriênio compreendido pelos anos de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de 2022 – 2025 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Art. 3º Os programas e ações deste plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e demais legislação correlata.

Art. 4º As inclusões, exclusões e adequações de programas, ações e metas dispostos nesta Lei serão propostas através da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais ou de Projeto de Lei específico, desde que contribuam para a realização do objetivo correspondente.

Art. 5º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 6º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 7º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores.

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços do Poder Público, para a gestão de políticas e apoio administrativo.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração.

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um projeto necessário à manutenção da ação da administração.

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III – Produto: bem ou serviço que resulta da ação destinada ao público-alvo.

IV – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 8º A programação constante no PPA será financiada pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das operações de créditos internas e externas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 9º O acompanhamento da execução dos programas que integram este Plano Plurianual será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, nos termos do inciso I do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 10. São partes integrantes deste Plano Plurianual, os seguintes Anexos:

- I – Fontes de Recurso - Relação;
- II – Fontes de Recursos x Receita x Despesa;
- III – Conferência da Receita;
- IV – Estrutura Orçamentária;
- V – Projetos e Atividades - Ordem Código;
- VI – Projeção das Receitas;
- VII – Receitas por Estrutura – Ordem Código;
- VIII – Receitas por Estrutura – Ordem Fonte de Recurso;
- IX – Projeção das Despesas;
- X – Despesas por Estrutura / Programa / Projeto / Atividade;
- XI – Despesas por Programa / Projeto / Atividade / Estrutura;
- XII – Fontes por Estrutura;
- XIII – Plano Plurianual - Identificação de Ações;
- XIV – Plano Plurianual - Ações Validadas;
- XV – Plano Plurianual - Programas Finalísticos;



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI – Plano Plurianual - Resumo das Ações por Função / Sub-Função;
- XVII – Análise de Gastos com Educação – Fundamental 0 a 5 anos (orçado);
- XVIII – Análise de Gastos com Saúde (orçado);
- XIX – Análise de Gastos com Pessoal – Executivo (orçado);
- XX – Análise de Gastos com Pessoal – Legislativo (orçado);
- XXI – Análise de Repasse para Câmara (orçado);
- XXII – Ficha Plano Plurianual - Ordem Estrutura;
- XXIII – Ficha Plano Plurianual - Ordem Programa.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Passa Quatro, 27 de outubro de 2021.

**Henrique Nogueira Gonçalves**  
Prefeito Municipal

**Vinicius Pereira Amorim Mota**  
Secretário Municipal de Administração

**Ana Lúcia Caetano Lamin**  
Secretária Municipal de Planejamento e Captação de Recursos

